



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 12/04/2024
Francisco
Presidente da Câmara Mun. do Abreulândia

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Abreulândia – TO e adota outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 41, X, do Regimento Interno, c/c artigo 28, X e 43, I, artigo 64, II todos da Lei Orgânica do Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 93 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 93 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da art. 28, X, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 28, X, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.



APROVADO
EM 12/04/2024
Francisco de Assis
Presidente da Câmara Mun. de Abreulândia

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se o Decreto Legislativo nº. 0001/2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO,
Estado do Tocantins, aos 10 (DEZ) dias do mês de ABRIL do ano de 2024.

Francisco de Assis de Assis S. Sousa

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Presidente da Mesa Diretora

Maria Laurinda Inácio de Sousa

MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Leoman Batista Medrado

LEOMAN MEDRADO
1ª Secretário da Mesa Diretora

Ednaura Alves Costa

EDNAURA ALVES COSTA
2º Secretário da Mesa Diretora



APROVADO
EM 12/04/2024
Francisco de Assis Santos Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ao apresentar o presente projeto visa respeitar os ditames constitucionais quanto ao princípio da anterioridade para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do mandato 2025-2028, observando as cautelas necessárias da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e também as recentes resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) sobre o tema, entre elas a Resolução TCE/TO nº 429/2019-Pleno e Resolução TCE/TO nº 437/2019-Pleno.

A deliberação e promulgação da matéria, ora deflagrada em respeito ao limite máximo de 180 dias do término do mandato, busca atualizar os subsídios dos referidos agentes políticos e, caso não seja, será mantida os atualmente vigentes para o próximo mandato, mesmo com a corozão da moeda ao longo da presente legislatura.

Consigna-se que os valores ora apresentados foram sugeridos pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 219/2023 de lavra do Prefeito Municipal.

Assim, oportunamente, solicitamos as Comissões Permanentes da Casa e conseqüentemente o plenário, a devida deliberação necessária.

Dado todo o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO,
Estado do Tocantins, aos 10 (DEZ) dias do mês de ABRIL do ano de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Francisco de Assis Santos Sousa
Presidente da Mesa Diretora

Maria Laurinda Inácio de Sousa
MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Leoman Batista Medrado
LEOMAN MEDRADO
1ª Secretário da Mesa Diretora

Ednaura Alves Costa
EDNAURA ALVES COSTA
2º Secretário da Mesa Diretora